

Diário Oficial



Teresina(PI) - Segunda-feira, 6 de junho de 2022 • Nº 109

9

saldo independente referente aos períodos de férias suspensas e licença-prêmio não gozados, a ser regulamentado por resolução editada pelo Plenário do Tribunal de Justiça do estado do Piauí.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal.

§ 5º Para fim de apuração do tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Judiciário estadual, considera-se o exercício de cargo em comissão e outros cargos efetivos diferentes do atual, sendo o termo final o último dia disponível para adesão ao PAI.

Art. 4º O número de aposentadorias concedidas pelo PAI fica limitada a 80 (oitenta) servidores e, caso o número de pedidos válidos supere o de vagas, terá preferência o servidor que tenha preenchido os requisitos de aposentadoria há mais tempo.

Parágrafo único. As adesões homologadas serão classificadas por ordem cronológica, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador e decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5º Incumbe ao Tribunal de Justiça:

I - receber os pedidos de adesão ao PAI;

II - iniciar os processos de aposentadoria voluntária e instruí-los;

III - baixar e publicar os atos de aposentadoria, sem prejuízo da competência da Fundação Piauí Previdência;

IV - encaminhar os processos de aposentadoria para a Fundação Piauí Previdência.

Parágrafo único. Os processos de aposentadoria de que tratam esta Lei serão encaminhados à Fundação Piauí Previdência e depois ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da indenização pela adesão ao PAI correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário no ano 2022.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por resolução expedida pelo Plenário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Autoriza o Poder Executivo estadual a regularizar a doação do imóvel para o município de Esperantina - PI, situado na zona rural do Município, onde funciona a Escola Municipal São Raimundo Nonato.

LEI Nº 7.802, DE 03 DE JUNHO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a formalizar a doação para o município de Esperantina - PI, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, do imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na localidade Lagoa Seca - Zona Rural de Esperantina - PI, no qual funciona a Escola Municipal São Raimundo Nonato, registrada à ficha 01, do livro de registro geral nº 2, matriculado sob nº 6.457, do Cartório do 1º Ofício de Esperantina.

Art. 2º A formalização regulariza a dominialidade do imóvel para fins de conclusão de quadra poliesportiva contemplada com recursos do FNDE (PAR-2).

Art. 3º Obriga-se a donatária a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio estadual.

Art. 4º As despesas relativas à doação serão de responsabilidade da donatária.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo